



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a instalação nas unidades municipais de ensino, de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema.

EMENTA: Resposta à impugnação.
Tempestiva. Improcedente.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada por Vitor Henrique Bitencourt Almeida, CPF: 125.077.776-30, quanto à revisão do item 5.3 do Edital.

1.1 Das razões da impugnação

A Impugnante afirma que a ampla participação e a competitividade são princípios fundamentais da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta qualquer restrição que enseja frustrar este princípio. Apresentou à, RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2019 (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT) conferida pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 a qual: Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica.

Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.

Por fim, requereu a alteração do edital, exigindo das licitantes em apresentar comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução de serviços de instalações elétricas relacionadas ao objeto ou serviços relacionados à energia solar.



É o breve relatório.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares

a) Tempestividade da impugnação

A sessão pública para realização do pregão epigrafado está prevista para o dia 24/11/2022 às 9h, sendo que o pedido de impugnação foi enviado via e-mail no dia 21/11/2022, apresentado em tempo oportuno, por isso, tempestivo¹.

2.2 Mérito

2.2.1 Quanto à admissibilidade dos *Técnicos em Eletrotécnica*:

Oportuno aclarar inicialmente, que na categoria dos engenheiros, somente o eletricitista possui as atribuições para projetar e executar projetos fotovoltaicos, conforme o artigo 8º da resolução n.º 218, de 29/06/1973 do CREA/CONFEA.

Segundo algumas interpretações, as usinas fotovoltaicas são geradores e a responsabilidade técnica do projeto e da instalação é prerrogativa do engenheiro eletricitista. Por outro lado, a REN 674 (Resolução Normativa 674/2015) da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), já explicava o seguinte:

“Instalação elétrica: conjunto de equipamentos necessários ao funcionamento de um sistema elétrico. Linhas, redes e subestações de distribuição, linhas de transmissão e usinas de geração são exemplos de instalações elétricas.”

Ressalta-se que os técnicos eram impedidos de assinar projetos de geração fotovoltaica por deliberação do sistema CREA/CONFEA. Uma vez desvinculados desse último, receberam explicitamente a autorização do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, para todos os tipos de geração.

A Resolução n.º 74 do CFT, de 05/07/2019, traz as atribuições técnicas do referido profissional, através do artigo 3º, vejamos:

Art. 3º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra

¹ Item 20.1 do edital: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação:

II - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:

- a) Biogás - decomposição de material orgânico;
- b) Hidrelétrica - utiliza a força da água de rios e represas;
- c) Solar - fotovoltaica, obtida pela luz do sol;
- d) Eólica - derivada da força dos ventos;
- e) Geotérmica - provém do calor do interior da terra;
- f) Biomassa - procedente de matérias orgânicas;
- g) Maré Motriz - natural da força das ondas;
- h) Hidrogênio - provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;
- i) Térmica - advém do calor do sol, queima de carvão ou combustíveis fósseis;
- j) Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.

Dessa forma, caberia ao profissional técnico em eletrotécnica, ser responsável da obra.

Em análise integral da Resolução n.º 74 do CFT, de 05/07/2019, é importante destacar o art. 5º:

Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.

Deste modo, por se tratar de questões técnicas, foi realizada diligência juntamente à Secretaria demandante para que se manifestasse quanto à impugnação apresentada, onde concluiu-se que:

“Diante dos fatos, por maior que seja o esforço despendido para análise do mérito em questão, ainda que fosse permitido pela concessionária local CEMIG que os profissionais vinculados ao CFT pudessem assumir a Responsabilidade Técnica de projetos de Geração de Energia Solar Fotovoltaica nas modalidades Micro e Mimi geração Distribuída, estaria ainda o profissional vinculado ao CFT vedado de ser o Responsável Técnico do Processo Licitatório em referência, tendo em vista que o limite seria de 800kVA, conforme previsto no Art. 1º da CFT Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, sendo por certo, que a demanda prevista para o processo em referência é de 811,25kVA (vide memória de cálculo da equação acima).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

3. Da Decisão

3.1 Por todo o exposto, diante do parecer técnico, parte integrante desse julgamento, **decido por REJEITAR o pedido de impugnação apresentado** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2022 – Processo Licitatório n.º 106/2022, julgando-o **IMPROCEDENTE**.

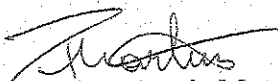
4. Conclusão

Portanto, a Pregoeira decide:

- a) Que a impugnação é tempestiva.
- b) Rejeitar o pedido de impugnação apresentado por Victor Henrique Bitencourt Almeida – CPF:125.077.776-30, julgando-o **IMPROCEDENTE**.
- c) Manter a data da sessão pública do pregão eletrônico para o dia 06/12/2022.

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 23 de novembro de 2022.


Poliana Alves Araujo Martins
Pregoeira

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Considerando o pedido de impugnação elaborado pela empresa aos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022, o qual possui como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a instalação nas unidades municipais de ensino, de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema.

1º PARTE TÉCNICA EXIGIDA PELA CEMIG:

Para que seja elaborada quaisquer Usina solar fotovoltaica a Concessionária de Energia Elétrica do estado de Minas Gerais –CEMIG estabelece os critérios e procedimentos exigidos pela Cemig D para a conexão de microgeração distribuída (geração com potência instalada menor ou igual a 75 kW) em instalações de consumidores, atendidos com fornecimento em baixa tensão, que façam a adesão ao sistema de compensação de energia na ND 5.30 de energia são obrigatórias as etapas de solicitação e de parecer de acesso.

A Solicitação de Acesso é o requerimento formulado pelo acessante (consumidor), e que, uma vez entregue à acessada (distribuidora), implica a prioridade de atendimento, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

O Parecer de Acesso é o documento formal obrigatório apresentado pela acessada, sem ônus para o acessante, em que são informadas as condições de acesso e os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do acessante com os respectivos prazos.

A Solicitação de Acesso de Mini e Microgeradores deve ser realizada por um Responsável Técnico com registro em situação regular no CREA, diretamente na Agência Virtual. O usuário deve acessar o item Mini / Micro Geração Distribuída para solicitar o serviço por meio do formulário específico. Em caso de dúvidas acesse o Tutorial AGV Micro/Minigeração.

“ Para Habilitação do Responsável Técnico (RT), o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA/MG decidiu que as atividades de projeto, perícia, parecer e respectivos laudos técnicos referentes aos sistemas de Microgeração e Minigeração de Energia Elétrica deverão ser executados por pessoas físicas ou jurídicas habilitadas e devidamente registradas nos CREAs, sob a responsabilidade técnica de Engenheiro ELETRICISTA, Engenheiro de ENERGIA ou outro, desde que tenha anotado em suas atribuições o Artigo 8º da Resolução nº 218/73 ou o Artigo 2º da Resolução nº 1076/16 do CONFEA e oficialar a CEMIG essa decisão.”
<https://www.cemig.com.br/manual-de-geracao-distribuida>

2º O TÉCNICO INDUSTRIAL OU ELETROTECNICO PODE ASSINAR AS USINAS DO PROCESSO LICITATÓRIO?



Não, pois de acordo com a **RESOLUÇÃO do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018** dispõe sobre as atribuições técnicas do Técnico Industrial em Eletrotécnica em instalações elétricas com demanda de energia de até **800Kva**.

Art. 1º - Os técnicos em eletrotécnica podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. Art. 2º - As atribuições previstas no art. 1º independem do nível de tensão. Art. 3º - Com arrimo no art. 37, parágrafo único, da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, fica sem efeito todos os atos normativos, assim como todas as decisões plenárias do sistema CONFEA/CREA com disposições em contrário a esta resolução."

<https://www.cft.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Resolucao-n-39-Eletrotencio-800KV.pdf>

Conforme o que dispõe a resolução do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT e de acordo com a potência total do objeto principal é de 811,25KVA, define que não é compatível a nível técnico, e sim a cargo de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Energia conforme cálculo de conversão:

Fórmula de cálculo de kW para kVA:

A potência aparente S (kVA) quilovolts-ampères é igual à potência real P (KW) em quilowatts, dividido pelo fator de potência FP.

$$S_{(kVA)} = P_{(kW)} / FP$$


Fator de potência:

O fator de potência indica a relação entre potência ativa (KW) e potência aparente (KVA). Seu valor deverá ser especificado pelo fabricante para cada tipo de utilização, mas de maneira geral usa-se FP = 1 para geradores monofásicos em FP = 0,8 para geradores trifásicos.

Conversão: 649KW / 0,8(Fator de Potência) = 811,25 KVA

Diante dos fatos, por maior que seja o esforço despendido para análise do mérito em questão, ainda que fosse permitido pela concessionária local **CEMIG** que os profissionais vinculados ao CFT pudessem assumir a Responsabilidade Técnica de projetos de Geração de Energia Solar Fotovoltaica nas modalidades Micro e Mini geração Distribuída, estaria ainda o profissional vinculado ao CFT vedado de ser o Responsável Técnico do Processo Licitatório em referência, tendo em vista que o limite seria de 800kVA, conforme previsto no **Art. 1º da CFT Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**, sendo por certo, que a demanda prevista para o processo em referência é de 811,25kVA (vide memória de cálculo da equação acima).

Pirapora, 23/11/2022


Antonio Aparecido de Souza Gomes Filho
Engenheiro Civil